**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2017.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPEMENTAR Nº 217 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, bem como seu parágrafo único, da [Lei Complementar n° 217, de 20 de novembro de 2008](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849#69232) passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica permitido o desdobro e ou fracionamento de lote, com edificações independentes, geminadas ou não, voltadas para via pública, construída em áreas urbanas desde que respeitadas as dimensões mínimas da qual dispõe a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações e o desdobro e ou fracionamento de chácara de recreio, desde que respeitadas as dimensões mínimas.”

“Parágrafo Único. Para fins do que trata esta Lei, fica entendido que o desdobro ou fracionamento será a divisão da área do lote ou chácara de recreio para a formação de novo lote ou novos lotes ou novas chácaras de recreio, com aproveitamento do sistema viário existente.”

Art. 2º Os incisos I e V do art. 2° da [Lei Complementar n° 217, de 20 de novembro de 2008](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849#69232) passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2°  (...)   
I - que os lotes resultantes do desdobro e ou fracionamento tenham área mínima de 1.000 metros quadrados, com testada mínima de 5,00 metros de largura para a rua, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e que as chácaras de recreio tenham área mínima de 1000 metros quadrados, com testada mínima de 20,00 metros de largura para a rua.

V – que as edificações estejam regularizadas junto a este Município, antes do processo de desdobro.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei [Complementar n° 217 de 20 de novembro de 2008](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849), com as devidas modificações.

**SALA DAS SESSÕES “ VEREADOR SANTO ROTTOLI” aos 22 de setembro de 2017.**

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES  
SONIA MÓDENA**

**JUSTIFICATIVA**

Há muitas chácaras de recreio, de famílias mogimirianas, munícipes que pagam seus impostos, já consolidadas em nosso município, porém não regularizadas, no processo de desdobramento.

O projeto de Lei complementar, tem por objetivo regularizar essas chácaras de recreio, já existentes em nossa cidade, como Chácaras Sol Nacente, São Marcelo, dentre outras, conforme especificado no referido documento, portanto não possui o intuito de criar novas ou de ampliar para outros fins, como industriais, por exemplo, conforme bem esclarecido na presente Lei aqui apresentada.